



EDITAL DE COMUNICADO PÚBLICO

O CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema , através de sua Diretoria Executiva e devidamente autorizada pelo Seu Presidente, torna público a todos quanto interessarem, que pretende proceder à baixa por simples descarte, dos bens móveis elencados no Anexo I integrante deste instrumento, tendo por fundamento legal a Lei Federal nº 8.666/93, em razão de terem sido considerados irrecuperáveis, inadequados e arcaicos à finalidade a que se destinavam, além de inaproveitáveis à outras finalidades.

Conforme recomendação da Comissão de Avaliação constituída pela Portaria nº 017/2020, e contida do Laudo de Análise e Avaliação de Bens Móveis, abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, para contestação do ato pretendido que poderá ser feita por qualquer cidadão.

Expirado o prazo em questão o processo seguirá para apreciação e decisão final da autoridade superior.

Assis, 14 de dezembro de 2020.

WAGNER MATHIAS
PRESIDENTE DO CIVAP

Publicado no quadro de avisos do CIVAP na data supra.

IDA FRANZOSO DE SOUZA
Diretora Executiva do CIVAP



RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO CIVAP, PARA DESFAZIMENTO
ANEXO INTEGRANTE DO LAUDO EMITIDO EM DECORRÊNCIA DA PORTARIA Nº 017/2020

ITEM	Nº PATRIMÔNIO	QUANT	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR DE REGISTRO (R\$)	AVALIAÇÃO (R\$)	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1	33	01	Estabilizador	0,00	0,00	Péssimo/irrecuperável
2	64	01	Calculadora marca Cedar	0,00	0,00	Péssimo/irrecuperável
3	79	01	TV Gradiente, em cores, 29"	0,00	0,00	Péssimo/irrecuperável
4	86	01	Nobreak	0,00	0,00	Péssimo/irrecuperável
5	102	01	Notebook Acer 3002 LCI AMD SEMPRON 2800 GHSM, 512 Mb, HD 40 GB, Combece, tela LCD 15", fax moden 56k, placa de rede 10/100	3.190,00	0,00	Péssimo/irrecuperável
6	118	01	Nobreak SMS bivolt 1.200	340,00	0,00	Péssimo/irrecuperável
7	153	01	DVR Stand Alone 04 canais, gravador de imagens de segurança	1.750,00	0,00	Péssimo/irrecuperável
8	169	01	Cadeira secretária giratória com braço	195,00	0,00	Péssimo/irrecuperável

NOTAS:

1 - Foram analisados um a um os bens contidos de relação anexada à Portaria indicada, tendo em vista a necessidade de apurar as reais condições de conservação e de funcionamento.

2 - Os bens, em sua maioria, vieram acompanhados de fotos que facilitou a sua identificação.

3 - O resultado de suas análises indica precariedade de todos os itens arrolados. Dependendo do produto, se encontram rasgados, desmontados, queimados e não apresentam nenhum grau de funcionalidade. Não servem à finalidade à qual foram adquiridos e não oferecem condições de recuperação; mesmo que fosse possível, recuperado não ofereceria condições de uso visto já serem ultrapassados, quer pelo avanço tecnológico ou por própria falta de utilidade ou de serventia.

4 - Todos os bens estão em situação deplorável de conservação.

5 - Equipamentos eletroeletrônicos não funcionam, o que sugere possível queima.

6 - Os modelos não oferecem condições de recuperação visto que são ultrapassados, o que torna a suposta recuperação inviável técnica e financeiramente.

7 - Não servem à utilização por outro órgão ou entidade, restando apenas o descarte simples em ponto de descarga Eco.Ponto ou através de barracão que o CIVAP mantém objetivando recebimento de eletroeletrônicos dos municípios consorciados.

8 - Como não prestam ao uso pela forma que se encontram e por não ser passíveis de recuperação, não foi possível atribuir valores.



CONCLUSÃO:

Em face do resultado demonstrado a Comissão considera que os bens, em sua totalidade, devam ser descartados, sugerindo simples descarte caso, com conseqüente baixa patrimonial, visto terem sido considerados inservíveis, inadequados e arcaicos à finalidade a que se destinavam, além de inaproveitáveis à outras finalidades.

Assis, 11 de dezembro de 2020.

A Comissão:

JANETE MIGOTTO GOMES - RG nº 33.025.885-0

DANIELA ALVAREZ BATISTA - RG nº 27.739.701-7

BARBARA HARDER LEME - RG nº 44.896.717-0

VANDEIR JOSÉ FIGUEIREDO - RG nº 24.929.041-8